

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei Ordinária n.º 88/2026
Processo n.º 840/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 88/2026, de autoria do Vereador **Lucimar Alves Soares**, que: “DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DE UTILIZAREM O TRANSPORTE SANITÁRIO MUNICIPAL ACOMPANHADAS POR ATÉ DOIS ACOMPANHANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consórcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

PARECER

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposição.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Conforme manifestação da Procuradoria Geral, o projeto trata de matéria de interesse local, relacionada à saúde, à acessibilidade e à proteção das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A proposição não cria cargos ou órgãos, não altera a estrutura administrativa e não interfere no regime jurídico dos servidores, não apresentando vício de iniciativa.

Assim, não se verificam impedimentos constitucionais ou legais à tramitação do projeto.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

Itapemirim/ES, 04 de agosto de 2026.



DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

